



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA**

RESOLUÇÃO Nº 01/2019 - PPG EM BIOQUÍMICA, 21 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre normas complementares para distribuição e renovação das bolsas de doutorado do Programa de Pós-graduação em Bioquímica

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a distribuição das bolsas de demanda social das agências de fomento, destinadas ao Programa;

CONSIDERANDO decisão colegiada dos membros do programa a respeito da matéria,

RESOLVE:

Art. 1º - A distribuição de bolsas nível doutorado destinadas ao Programa de Pós-graduação em Bioquímica (PPGBIOQ) será regulada segundo as normas que se seguem:

I - Os alunos que estarão aptos a concorrer a uma cota de bolsa serão aqueles que estiverem regularmente matriculados no PPGBIOQ no curso de doutorado.

II - A distribuição e acompanhamento das bolsas do PPGBIOQ serão realizadas pela comissão de bolsas, formada por um representante da coordenação do PPGBIOQ, e por um docente credenciado e um discente do curso de doutorado pertencentes ao PPGBIOQ. As decisões desta comissão poderão ser apreciadas e homologadas pelo colegiado.

III - As bolsas serão distribuídas aos alunos ingressos no doutorado, obedecendo à ordem de classificação determinada pelos critérios descritos no **ANEXO I**. Ocorrendo empate, levar-se-á em conta a nota da prova escrita obtida pelo aluno. Caso ainda haja empate caberá à comissão de bolsas deliberar sobre o assunto.

IV - As bolsas disponíveis **NÃO** serão repassadas aos alunos que se encontrarem nos últimos 06 (seis) meses de curso, ou seja, a partir do 43º mês do curso de doutorado.

V - O aluno com vínculo empregatício, que esteja legalmente afastado de suas funções e não tenha vencimento, estará apto a concorrer no processo de distribuição de bolsas, conforme os critérios estabelecidos no **ANEXO I**.



VI - O aluno com vínculo empregatício não afastado das funções não poderá receber bolsa.

VII - Ao aluno beneficiado com bolsa é obrigatória a participação em atividades inerentes à realização do curso de doutorado.

Parágrafo único - Entende-se como atividades obrigatórias as seguintes:

- Assiduidade ao laboratório;
- Carga horária de 40 horas semanais em atividades relacionadas ao projeto de pesquisa ou outras atividades delegadas pelo orientador;

Art. 2º - O aluno perderá a bolsa automaticamente se:

I - Obter conceito C ou inferior em duas disciplinas diferentes, considerando qualquer disciplina oferecida pelos programas de pós-graduação da UFRN enquanto aluno do curso de doutorado do PPGBIOQ.

II - Caso o orientador ateste que o aluno está ausente de suas atividades por pelo menos 30 dias seguidos.

III - Caso o colegiado considere que o mesmo apresentou conduta não ética com sua função, em algum momento, frente aos seus colegas do programa, do laboratório e aos professores da UFRN.

IV - Caso o aluno não tenha realizado a qualificação no prazo determinado pelo regimento do programa, ou seja reprovado no exame de qualificação.

Art. 3º - As bolsas de doutorado serão renovadas conforme os critérios descritos abaixo:

I - Ao completar 12 meses de curso o aluno terá sua bolsa renovada somente se cumprir as seguintes etapas:

- a) Ter cursado todas as disciplinas obrigatórias oferecidas no período e ter sido aprovado com nota igual ou superior ao conceito B.
- b) Ter seu relatório técnico-científico aprovado pelo(s) representante(s) do colegiado do programa.
- c) Os casos omissos serão avaliados pela comissão de bolsa e homologados pelo Colegiado.

II - Ao completar 24 meses de curso o aluno terá sua bolsa renovada somente se cumprir as seguintes etapas:

- a) Ter cursado todas as disciplinas obrigatórias oferecidas no período e ter sido aprovado com nota igual ou superior ao conceito B;



b) Ter participado como membro da comissão organizadora de pelo menos um evento promovido pelo PPGBIOQ.

c) Os casos omissos serão avaliados pela comissão de bolsa e homologados pelo Colegiado.

III - Ao completar 36 meses de curso o aluno terá sua bolsa renovada somente se cumprir as seguintes etapas:

a) Ter cumprido obrigatoriamente todos os créditos referentes às disciplinas obrigatórias e complementares, e ter sido aprovado com nota igual ou superior ao conceito B.

b) Ser aprovado no exame de qualificação.

c) Os casos omissos serão avaliados pela comissão de bolsa e homologados pelo Colegiado.



ANEXO I

A classificação do candidato será determinada de acordo com a seguinte fórmula;

$$(Nota da prova escrita \times 0,5) + (Nota do currículo \times 0,5)$$

A nota do currículo será atribuída de acordo com a tabela abaixo:

Tópicos avaliados	Período	Pontuação	
Artigo (de acordo com o comitê da área CBII da CAPES):			
A1*	Nos últimos 5 anos	100	
A2*	Nos últimos 5 anos	75	
B1*	Nos últimos 5 anos	50	
B2*	Nos últimos 5 anos	25	
Demais artigos indexados ou produção técnica indexada (só serão considerados os artigos como primeiro autor)	Nos últimos 5 anos, no máximo 1 por ano	5	
Pedidos de patente submetidos ao INPI	Nos últimos 5 anos, no máximo 1 por ano	5	
Patente concedida	Sem limite de tempo	100	
Resumo em congresso (regional, nacional ou internacional) como primeiro autor.	Nos últimos 5 anos, no máximo 1 por ano	2	
Premio Guacyra ou prêmio nacional ou internacional advindos do trabalho principal conduzido pelo candidato no mestrado ou na iniciação científica.	Nos últimos 5 anos, no máximo 1 por ano	25	
Defesa do mestrado em até 24 meses.	-	25	

*Caso o aluno não seja o primeiro ou o último autor do artigo a pontuação atribuída será a metade daquela registrada nessa tabela.